MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 067/2018

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de Protocolo
Protocolo nº 01696/2018 - 28/09/2018 - 11h 04min
Contendo: 01 volume(s), 05 folha(s), 00 anexo(s)
Desc. dos anexos: ##
Servidor responsável:

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores, na qualidade de Prefeito Municipal, e no uso das atribuições legais a mim conferidas, tenho a honra de submeter à apreciação desta Corte de Leis, o **Projeto de Lei nº 067/2018,** que ***"Altera redação e acresce dispositivos à Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014, e dá outras providências."***

Em atenção à notificação à alteração da lei sob nº 081/2005

Primeiramente diante do teor da alteração verificou-se a fundamentação legal sobre o tema.

Art. 9º da** Lei **9.717/1998
Art. 9º Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:
I - a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;
II - o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.
III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8o desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)
Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e ***os Municípios prestarão ao Ministério da Previdência e Assistência Social, quando solicitados, informações sobre regime próprio de previdência social e fundo previdenciário previsto no art. 6o desta Lei.*** *(Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) Grifo nosso.*
Art. 22 Portaria MPS 402/2008
Art. 22. O ente federativo elaborará e encaminhará à SPS o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico do MPS na internet (www.previdencia.gov.br/), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS. (Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 519, DE 24/08/2011)
PORTARIA Nº 519, DE 24 DE AGOSTO DE 2011
Art. 3º-A** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.* ***(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013)
***§ 1º** A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:* ***(Redação dada pela Portaria MPS nº 440, de** 09/10/2013)*
e) previsão de composição e forma de representatividade, ***sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros*** *até 31 de julho de 2014. Grifo nosso.*

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 02
Medianeira Paraná

A comprovação exigida no art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011 **é a aprovação da maioria dos membros em exame de certificação** organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria (**no caso ANBIMA - CPA-10**).

O Decreto Municipal nº 234/2017, de 24 de março de 2017 (anexo) traz a composição do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Medianeira com base nos artigos 26 e seguintes da Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014 (anexa), sendo eles:

TITULARES
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
TITULAR: CPA-10 >Maria Gorete Marca
TITULAR: CPA-10 > Silvio José Lupchinski
REPRESENTANTES DO CMP – CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
TITULAR: Silvia Terezinha Biesdorf Sangaleti
SUPLENTES
SUPLENTE: Carlos Eduardo Franzes;
SUPLENTE: CPA-10 > Sergio Augusto Mittmann;
SUPLENTE: > Marisete Cassol.

Verifica-se que na época da nomeação havia **três membros** titulares: Maria Gorete Marca, Silvio José Lupchinski e Silvia Terezinha Biesdorf Sangaleti. **Destes três membros titulares, dois tinham CPA-10**, ou seja, a maioria dos membros efetivos que compõem o Comitê de Investimentos **era certificada no exame exigido pela Secretaria de Previdência Social.**

Atualmente, os **três membros** titulares que compõem o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Medianeira continuam sendo: **Maria Gorete Marca, Silvio José Lupchinski e Silvia Terezinha Biesdorf Sangaleti**, dos quais, salvo melhor juízo, **os dois primeiros continuam aprovados no exame de certificação exigido pela Secretaria de Previdência Social**.

O § 4º do art. 27 da Lei Municipal nº 425, de 23 de dezembro de 2014 estabelece que:

"Art. 27. O Comitê de Investimentos será integrado por 03 (três) membros ativos e/ou aposentados e pensionistas vinculados ao IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, com seus respectivos suplentes, com nível superior e conhecimentos gerais de mercado financeiro e investimentos, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos."
§ 4º No caso de impossibilidade de exercício das atribuições de Conselheiro, automaticamente exercerá o respectivo suplente, *sendo que, na impossibilidade deste, deverá ser indicado e nomeado, pelo Prefeito Municipal novo membro do Comitê de Investimentos, o qual exercerá suas atribuições até o final do respectivo biênio.*

Neste sentido, **os suplentes** constantes no Decreto nº 234/2017, de 24 de março de 2017 **somente irão compor o Comitê de Investimentos em caso de impossibilidade de exercício por parte de um titular**. Diante desta legislação, entendem, portanto, os representantes da Secretaria da Previdência Social que o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Medianeira é composto por 6 (seis) membros, quando na realidade a ideia local **é composto por 3 (três) membros**, dois quais a maioria possui aprovação no exame de certificação exigido pela Secretaria de Previdência Social (ANBIMA – CPA-10).

Ou seja, o suplente somente será membro do Comitê de Investimentos caso haja impossibilidade de exercício por parte de um titular, o que não é o caso.

CÂMARA MUNICIPAL Fls.: 03 Medianeira Paraná

Dado esta dúbia interpretação, a Secretaria da Previdência, instaurou irregularidade junto ao Município, pela não maioria de membros certificados, por entender que o comitê de investimentos local, é de 06 membros, logo, teria que possuir 4 destes com a devida certificação.

Para esta certificação, constando do Art. 2º da portaria 519 de 25/11/2008 onde diz: *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos dos seus respectivos RPPS tenha sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a esta Portaria,* é necessário capacitação e aprovação em exame, o que tem dificultado a inclusão de novos servidores para compor o comitê. Diante disso, a ideia é reduzir a quantidade de membros para se adequar à legislação, uma vez que não infringe nenhuma norma quanto ao quantitativo de membros.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação, em regime de urgência, do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 25 de setembro de 2018.

Ricardo Endrigo
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 04
Medianeira - Paraná

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 067/2018, de 25 de setembro de 2018.

Altera redação e acresce dispositivos à Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º O 27, caput, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 27.** O Comitê de Investimentos será integrado por três membros, todos participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira, com formação em nível superior e conhecimentos gerais de mercado financeiro e investimentos.*
§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará de sua livre escolha, dentre os participantes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira, os membros do Comitê de Investimentos.
§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
§ 3º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais ou conforme exigência da Secretaria de Previdência Social e Resolução do Banco Central do Brasil.
§ 4º No caso de impossibilidade permanente de exercício das atribuições de membro do Comitê de Investimentos, deverá ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal novo membro, o qual exercerá suas atribuições até o final do respectivo biênio, podendo ser reconduzido."

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 27 da Lei Municipal 425/2014, de 23 de dezembro de 2014 os §§ 5º ao 11º com a seguinte redação:
*"**§ 5º** Para instalação das reuniões é necessária a presença da maioria dos membros do Comitê de Investimentos.*
***§ 6º** As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria dos membros e, em caso de empate, será designada reunião extraordinária com a presença de todos os membros para decisão.*
***§ 7º** As decisões deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Medianeira.*
***§ 8º** As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.*

CÂMARA MUNICIPAL
Fls.: 05
Medianeira - Paraná

§ 9º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Secretaria da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e demais órgãos fiscalizadores.

***§ 10º** O Instituto de Previdência do Município de Medianeira custeará a capacitação e o exame dos participantes do Regime Próprio de Previdência Social que manifestarem interesse na realização de certificação e a respectiva renovação do Certificado de Capacidade Técnica, exigido pelo Ministério de Previdência Social.*

***§ 11º** Os membros que eventualmente não lograrem êxito na aprovação ou renovação do Certificado de Capacidade Técnica descrita no parágrafo anterior ou eventualmente deixem de possuir referida certificação poderão, caso necessário, ser substituídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por membro devidamente habilitado."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 25 de setembro de 2018.

Ricardo Endrigo
Prefeito